



Bruxelas, 15.4.2016
COM(2016) 207 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1185/2003 do Conselho, relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 605/2013, e sobre a evolução da situação internacional na matéria

RELATÓRIO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1185/2003 do Conselho, relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 605/2013, e sobre a evolução da situação internacional na matéria

1. BASE DO PRESENTE RELATÓRIO

O Regulamento (CE) n.º 1185/2003 do Conselho, relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios¹ («Regulamento»), estabelece uma proibição geral da prática de remoção das barbatanas de tubarões, que consiste em remover as barbatanas dos tubarões e devolver a parte restante da carcaça ao mar. Ao abrigo do Regulamento, os Estados-Membros podem emitir autorizações de pesca especiais para a transformação de tubarões a bordo. Para evitar a remoção das barbatanas, o Regulamento estabeleceu uma relação entre o peso das barbatanas e o das carcaças (rácio barbatanas/carcaça) para os tubarões transformados.

O Regulamento foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 605/2013 do Conselho², cujo artigo 6.º dispõe o seguinte: «Caso os navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro capturem, mantenham a bordo, transbordem ou desembarquem tubarões, o Estado-Membro de pavilhão deve [...] transmitir anualmente à Comissão [...] um relatório anual integral sobre a aplicação do presente regulamento [...]. Após a apresentação [...] dos seus segundos relatórios anuais, [...] a Comissão apresenta, até 1 de janeiro de 2016, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, um relatório sobre o funcionamento do presente regulamento e sobre a evolução da situação internacional na matéria.» O presente relatório dá cumprimento a essa obrigação de prestação de informações.

2. RELATÓRIOS DOS ESTADOS-MEMBROS

UTILIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE PESCA ESPECIAIS ATÉ 2013

Por força do Regulamento (CE) n.º 1185/2003, os Estados-Membros que permitiram a remoção das barbatanas de tubarões mortos a bordo tiveram de comunicar à Comissão o número de autorizações especiais emitidas anualmente para esse efeito. O quadro 1 e o gráfico 1 do anexo oferecem uma visão geral das autorizações emitidas pelos Estados-Membros que o permitiram ao abrigo do antigo regulamento.

RELATÓRIOS SOBRE 2013 E 2014 APRESENTADOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

Caso os navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro capturem, mantenham a bordo, transbordem ou desembarquem tubarões, esse Estado-Membro deve transmitir anualmente à Comissão um relatório sobre a aplicação do Regulamento no ano anterior,

¹ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32003R1185>.

² <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32013R0605>.

no qual deve descrever o seu controlo do cumprimento do Regulamento e das medidas de fiscalização tomadas e, em especial, dar as seguintes informações:

- o número de desembarques de tubarões,
- o número, a data e o local das inspeções,
- o número e a natureza dos casos de incumprimento, bem como as sanções aplicadas,
- o número total de desembarques por espécie (peso/número) e por porto.

Três Estados-Membros costeiros — Croácia, Itália e Roménia — não apresentaram relatórios, nem para 2013 nem para 2014³; vários apresentaram unicamente um, para 2013 ou para 2014. O quadro 2 do anexo dá uma visão geral das informações comunicadas por todos os Estados-Membros; caso o Estado-Membro em causa não se tenha oposto à sua publicação, estes relatórios estão disponíveis em linha⁴.

Em termos de volume, sete Estados-Membros declararam desembarques superiores a 50 toneladas em 2013, destacando-se dois Estados-Membros (Espanha, com mais de 60 000 toneladas, e França, com mais de 15 000 toneladas). Metade dos Estados-Membros que anteriormente tinham emitido autorizações de pesca especiais para permitir a transformação dos tubarões a bordo não comunicaram quaisquer capturas de tubarões pelas suas frotas.

Espanha e Portugal apresentam a mais alta proporção de quantidades por desembarque (quadro 3, gráfico 2). O quadro 4 apresenta a repartição das quantidades declaradas por espécie e por Estado-Membro para 2013. No tocante especificamente à tintureira - para cujas barbatanas existe um mercado - são as frotas espanhola e portuguesa que apresentam as proporções mais elevadas, em termos de volume (gráfico 3).

No que respeita à frequência das inspeções, há disparidades entre os Estados-Membros (quadro 5, gráfico 4). Por exemplo, em 2013, Malta comunicou uma média de 84 inspeções por cada 100 desembarques, contra 0,2 declarados por França. Dos Estados-Membros que anteriormente tinham emitido autorizações de pesca especiais para a transformação a bordo dos tubarões, a Lituânia e a Estónia não comunicaram quaisquer inspeções de navios de pesca.

Em 2013 foram declaradas mais de 4 400 inspeções e detetados quatro casos de infrações: Chipre comunicou ter sido encontrada num navio uma tintureira sem barbatanas, França a remoção das barbatanas de tubarões por um navio venezuelano, Espanha a remoção das barbatanas de tubarões por um navio português e o Reino Unido a esfolagem de dois tubarões no mar.

Espanha transmitiu informações adicionais, com a apreciação dos impactos financeiros do Regulamento na frota de palangreiros espanhola⁴. Uma análise dos segmentos da frota efetuada pelos serviços da Comissão com base nos custos declarados de adaptação às exigências do novo regulamento mostra que o maior segmento da frota (em termos de número de navios e de emprego) pode continuar a operar com uma margem de lucro

³ No entanto, no seu relatório anual de 2013 sobre a proteção dos cetáceos contra as capturas ocasionais, Itália indicou que o seu programa de controlo cobria também as capturas acessórias de tubarões, referindo um «elevado número» destas capturas no mar Adriático setentrional e central.

⁴ http://ec.europa.eu/fisheries/marine_species/wild_species/sharks/member-states-reports/index_en.htm.

razoável. Nos segmentos que já operam com prejuízo, os custos de adaptação poderão agravar as suas dificuldades financeiras.

3. EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

A fim de melhorar a conservação dos tubarões e fomentar condições equitativas para as frotas da União, a Comissão promove, nos organismos e organizações regionais de pesca, como a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC), e nas instâncias internacionais competentes, políticas que assegurem que as barbatanas permaneçam naturalmente ligadas ao corpo.

A UE é igualmente um importante promotor da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Pesca Sustentável⁵, que apela aos Estados para que tomem ações imediatas e concertadas a fim de melhorar a execução e o cumprimento das medidas ou convénios das ORGP que regulamentam a pesca e as capturas ocasionais de tubarões.

4. CONCLUSÃO

Nem todos os Estados-Membros apresentaram os relatórios anuais, conforme determina/prevê o Regulamento, tendo apresentado relatórios completos sobre a execução do Regulamento em 2013 e 2014 apenas 14 dos 23 Estados-Membros costeiros, e três Estados-Membros costeiros não apresentaram qualquer relatório, apesar de vários pedidos da Comissão nesse sentido. No entanto, todos os Estados-Membros que no passado tinham emitido autorizações de pesca especiais para a transformação a bordo dos tubarões apresentaram, pelo menos, um relatório. A comunicação dos dados pelos Estados-Membros também difere em termos de exaustividade e de formato.

Feita a ressalva de que os dados são incompletos, os relatórios apresentados podem ser úteis para se extraírem certas conclusões parciais. Os relatórios apresentados indicam que a pesca do tubarão em grande escala é efetuada principalmente pelos navios de dois Estados-Membros. O número de infrações detetadas durante as inspeções efetuadas pelos Estados-Membros que transmitiram à Comissão os dados exigidos, incluindo os dois principais Estados-Membros, afigura-se muito reduzido.

A Comissão está ciente das questões colocadas num dos relatórios dos Estados-Membros, semelhantes às colocadas por certos Estados-Membros e partes interessadas na consulta pública anterior, a saber, a aplicação do Regulamento complica a manipulação das carcaças e impõe custos suplementares aos navios em causa⁶⁷. A Comissão continuará a acompanhar a situação e as suas consequências económicas. Em certa medida, os instrumentos existentes, incluindo os do FEAMP⁸, podem permitir fazer face às dificuldades e ajudar a encontrar soluções práticas. Acresce que a Comissão considera importante prosseguir a promoção ativa, ao nível internacional, de políticas em prol das barbatanas naturalmente ligadas ao corpo, em conformidade com o pedido do Conselho de

⁵ Adotada anualmente por consenso desde 2007: A/RES/62/177, -63/112, -64/72, -65/38, -66/68, -67/79, -68/71 e -69/109: <http://www.un.org/documents/resga.htm>.

⁶ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX:52011SC1392>.

⁷ O artigo 3.º do Regulamento estabelece que «a fim de facilitar o armazenamento a bordo, as barbatanas de tubarões podem ser parcialmente cortadas e dobradas contra a carcaça».

⁸ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/ALL/?uri=CELEX:32014R0508>.

alargar o apoio internacional que contribua para condições de concorrência mais equitativas, mesmo que as propostas da UE não sejam adotadas.